



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 26/2010

Data: 04 de maio de 2010.

Origem: Legislativo

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ (SC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Os padrões de vencimento dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções de confiança previstos em Resolução Específica, são expressos em valores por padrão da seguinte forma:

I - Cargo de Provimento Efetivo:

Padrão:	Valor do Padrão em R\$
1	R\$ 609,04
2	R\$ 803,63
3	R\$ 854,64
4	R\$ 1.037,49

II - Cargos de Provimento em Comissão:

Padrão:	Valor do Padrão em R\$
5	R\$ 678,42
6	R\$ 2.590,97
7	R\$ 3.643,85

Parágrafo Único – Os vencimentos dos cargos em comissão, padrão 6 e 7, equiparam-se ao do Secretário e Diretor das Secretarias do município respectivamente, obedecendo o teto remuneratório dos subsídios dos vereadores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

III - Funções Gratificadas:

Padrão:	Valor do Padrão em R\$
FG-3	R\$ 581,65
FG-4	R\$ 310,15

Art. 2º. A tabela de vencimentos, códigos e referências relativa ao crescimento horizontal obedecerá o seguinte:

Padrão	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I
1	609,04	630,33	652,44	675,53	699,59	724,59	750,66	777,83
2	803,63	831,73	860,91	891,38	923,14	956,13	990,53	1026,38
3	854,64	884,83	916,21	948,98	983,13	1018,61	1055,61	1094,12
4	1037,48	1075,24	1114,51	1155,47	1198,19	1242,53	1288,81	1336,99

Padrão	Classe J	Classe K	Classe L	Classe M	Classe N	Classe O	Classe P
1	806,06	835,52	866,18	896,84	927,48	958,13	988,79
2	1063,64	1102,52	1142,98	1183,44	1223,87	1264,32	1304,79
3	1134,18	1134,18	1219,49	1263,49	1306,46	1349,92	1393,46
4	1387,09	1439,37	1493,76	1548,14	1602,53	1656,92	1711,31

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se as Leis Complementares n°. 13/2006 e n°. 15/2007.

ITAPOÁ (SC), 04 DE MAIO DE 2010

ERVINO SPERANDIO

PREFEITO MUNICIPAL